



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

**Administração Honesta e Transparente,
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

LEI Nº 1.112/2011

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INDENIZAR O SR. HELIO FERREIRA DOS SANTOS POR DANOS CAUSADOS A SEU VEÍCULO POR VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, na Câmara Municipal de Quartel Geral aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a indenizar o Sr. Helio Ferreira dos Santos, portador da CI Nº 13.349.999-SSP/MG, pelos danos causados ao veículo VW/GOL, Placa GWB-4492-ABAETÉ-MG, Chassi nº 9BW222377VT173481, de sua propriedade, pelo veículo M. Bens/Ateco 1418, Placa HMG-7419, de propriedade do Município de Quartel Geral.

Art. 2º. O valor da indenização de que trata o art. 1º desta Lei é de R\$ 2.409,00(Dois mil quatrocentos e nove reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias prevista na Lei Orçamentária vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 22 de março de 2.011.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal